

AUTOGRAFO DE LEI 683/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Castilho, para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e o senhor Prefeito sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Castilho, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2016, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.800.000,00 (Quatorze Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Art. 3º. A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		13.681.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	533.500,00	
RECEITA DE CONTRUIÇÕES	437.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	966.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	128.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.441.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.000,00	
TRANSFERENCIA DO F U N D E B	(2.204.000,00)	
RECEITA INFRA ORÇAMENTA	648.000,00	648.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		470.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	
TRANSFERIA CAPITAL	220.500,00	
TOTAL RECEITA PREVISTA		14.800.000,00

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

01.001 AÇÃO LEGISLATIVO/MANUTENÇÃO CÂMARA	700.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	335.000000
02.002 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.278.000,00
02.003 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	5.000,00
02.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	404.000,00
02005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	137.000,00
02.006 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	2.740.000,00
02.007 SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	225.000,00
02.008 ENSINO INFANTIL	185.000,00
02.009 ENSINO FUNDAMENTAL	2.232.000,00
02.010 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	530.000,00
02.011 ENSINO INFANTIL FUNDEB	226.000,00

02.012	EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR CUL,ESP,TURI,LAZE	271.000,00
02.013	MERENDA ESCOLAR	338.000,00
02.014	SERVIÇOS URBANOS	901.000,00
02.015	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	471.000,00
02.016	SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGENS	822.000,00
03.001	SERVIÇOS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.000.000,00
	TOTAL GERAL;.....;R\$	14.800.000,00

Art. 5º. A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

01	Legislativa	700.000,00
04	Administração	2.393.000,00
08	Assistência Social	546.000,00
09	Previdência Social	800.000,00
10	Saúde	2.740.000,00
12	Educação	3.672.000,00
13	Cultura	60.000,00
15	Urbanismo	883.000,00
16	Habitação	18.000,00
17	Saneamento	225.000,00
18	Gestão Ambiental	87.000,00
20	Agricultura e Abastecimento	306;000,00
22	Indústria	6.000,00
23	Comércio e Serviço	12.000,00
26	Transporte	822.000,00
27	Desporto e Lazer	110.000,00
99	Reserva de Contingência	1.420.000,00
	T O T A L:.....	14.800.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares fazer Remanejamento, na Administração Direta e Fundos Especiais, do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II – A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2.001.

III – A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2016, as alterações de valores constante nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O percentual para abertura de créditos adicionais e Suplementares, está de conformidade com o artigo 7º, III, da Lei Municipal nº 619/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Castilho, para o quadriênio de 2015/2017.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Nova Castilho 22 de Outubro de 2015

A Mesa

JOSE LOSANO	VAGNER LUIZ LONGHINI	JOSE CARLOS DE F. SARTORELLO
Presidente	1º Secretário	2º Secretario

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria